



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 4.632, DE 20 DE MAIO DE 2013.

ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AO § 2º E EXCLUI O 3º, AMBOS DO ARTIGO 134, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.806, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, A QUAL “DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, CRIA E ESTRUTURA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA, DENOMINADA ARAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, COM A REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.038, DE 18 DE JULHO DE 2007, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

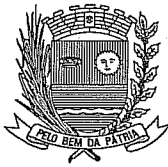
Art. 1º) – Atribui-se nova redação ao § 2º, do Artigo 134, da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, com redação atribuída pela Lei Municipal nº 4.038, de 18 de julho de 2007, nos seguintes termos:

Art. 134) –

(...)

§ 2º) - Quando a alíquota de contribuição do Município, suas autarquias, fundações e demais entidades, mais a compensação previdenciária do inciso III do parágrafo anterior e a contribuição dos participantes admitidos até 2005, constantes dos artigos 130 e 131, forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, os respectivos órgãos assumirão as diferenças a título de complementação, sendo que o pagamento deverá ser mensal.

Art. 2º) – Fica excluído o § 3º, do Artigo 134, da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.038, de 18 de julho de 2007.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou adaptadas do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Documento Interno nº. 10.850/2012 e Protocolo nº. 7.311/2013-C.-